



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 72/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com municípios vizinhos para execução de obras de infraestrutura rural, providências.

Autor: Marcos Edson Jandrey, Emanuel Andrigo Huff e Eli Stefanello

Relator: Maycon André Ruela – Justiça e Redação

Relator: Paulo Zaquette – Economia, Finanças e Orçamento

Relator: Eli Stefanello – Viação, Obras e Serviços Públicos

PARECER FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que pretende autorizar a celebração de convênios com os municípios lindeiros para fins de execução de obras de infraestrutura rural.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 55, inciso I, Art. 56, inciso I e Art. 60, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange a tais aspectos a proposição está adequada à legislação, também está de acordo com a técnica legislativa.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento tem a incumbência de manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

financeira, tributária e orçamentária, e outras que, de forma direta ou indireta, repercutam sobre a receita, a despesa ou o patrimônio do Município, e à Comissão de Viação, Obras e Serviços Públicos compete manifestar-se sobre o mérito de matérias relativas a criação, organização e atribuições dos órgãos da Administração Municipal, servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos e empregos, e fixação ou alteração de sua remuneração.

Com relação à matéria é importante destacar que a possibilidade de realizar convênios com os municípios vizinhos é medida importante para se atingir eficiência nas obras de infraestrutura nas divisas municipais, além é claro de racionalização e economia de recursos públicos.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal e material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 72** de 13 de março de 2024.

MAYCON ANDRÉ RUELA
Relator CJR

PAULO ZAQUETTE
Relator CEFO

ELI STEFANELLO
Relator CVOSP



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação, de Economia, Finanças e Orçamento e de Viação, Obras e Serviços Públicos, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 72 de 13 de março de 2024.**

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 1º de abril de 2024.

ELI STEFANELLO

Presidente CJR

Presidente CEFO

Presidente CVOSP

VOLMIR GRONEFELD REIS

Membro CEFO

MAYCON ANDRÉ RUELA

Vice-Presidente CJR

MARCOS EDSON JANDREY

Vice-Presidente CVOSP

PAULO ZAQUETTE

Membro CJR

Vice-Presidente CEFO

NEI ADAIR PAUVELS

Membro CVOSP